



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.273, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 211 do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos valores dos preços públicos cobrados para o embarque de transportes intermunicipal e interestadual de passageiros, em obediência a Resolução nº 5.826/2018 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres,

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 atingiu o percentual de 7,36%.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados em 7,36% os valores dos Preços Públicos dos Serviços relacionados no Anexo deste Decreto para o Exercício de 2023, quando efetivamente prestados a terceiros, não definidos e tributados como "Taxa".

Parágrafo único. O serviço não relacionado será arbitrado pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal prestador, ouvidos os órgãos técnicos e de assessoramento interno.

Art. 2º. A prestação de serviços será precedida de requerimento descrevendo o serviço e estimativa da demanda de tempo.

§1º. O setor encarregado da execução do serviço procederá ao levantamento dos custos, notificando o requisitante.

§2º. Após a execução e calculado os custos, a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização notificará o contribuinte da despesa fixando prazo para recolhimento até o último dia útil subsequente ao mês da conclusão do serviço.

§3º. A critério da autoridade competente poderá conceder parcelamento do pagamento, ressalvado eventual reajuste do preço.

Art. 3º. O contribuinte comprovando o estado de necessidade e a impossibilidade do pagamento poderá solicitar dispensa do ressarcimento da despesa, total ou parcialmente, a



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

ser deferido a critério da autoridade competente, mediante despacho fundamentado, ouvidos os órgãos técnicos e de assessoramento.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ressarcir à Administração mediante prestação voluntária de serviços, não remunerados e sem vínculos de emprego ou função pública.

Art. 4º. Dar-se-á publicidade dos serviços prestados, dos custos, bem como dos beneficiários das dispensas de ressarcimento, parcial ou total, das despesas, para fins de impugnação no prazo de trinta dias.

Art. 5º. As isenções e as imunidades tributárias não alcançam os serviços efetivamente prestados.

Art. 6º. O serviço será prestado a critério da Administração de conformidade com programação de serviços, depois de supridas as necessidades internas.

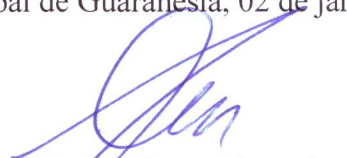
Parágrafo único. A Administração organizará e publicará a agenda de Programação dos Serviços a Terceiros.

Art. 7º. As situações de urgência e emergência prescindirão de programação e prestadas na medida das disponibilidades da Administração, em caráter de prioridade.

Art. 8º. O Anexo deste Decreto poderá ser atualizado no decorrer do exercício tomando como parâmetros os aumentos ou diminuições dos insumos que compõem os preços dos serviços e a evolução dos índices inflacionários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 02 de janeiro de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.273, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO
Relação dos Serviços e Preços Públicos

Descrição dos Serviços	Preço – R\$
I – Expediente	
1.1. Atestados, Declarações e Certidões	
1.1.1 Atestados, Declaração e Certidão	23,60
1.1.2 Laudos Diversos	23,60
1.2. Protocolo	
1.2.1 Requerimentos Diversos	7,44
1.3. Segunda Via	14,17
1.4. Fotocópia (xérox) p/ cópia	1,01
1.5. Autenticação de documento	2,95
1.6. Embarque por passageiro para as faixas quilométricas:	
1.6.1. até 15 quilômetros	0,76
1.6.2. de 15,1 a 30 quilômetros	0,82
1.6.3. de 30,1 a 60 quilômetros	0,90
1.6.4. de 60,1 a 100 quilômetros	2,59
1.6.5. de 100,1 a 250 quilômetros	5,90
1.6.6. acima de 250 quilômetros	6,61
1.7. Expediente	9,02
II – Serviços Diversos	
2.1. Numeração e Renumeração de Prédios	



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

2.1.1 Numeração	7,44
2.1.2 Renumeração	13,34
2.2. Apreensão e Liberação de Bens	
2.2.1 Apreensão de mercadorias	141,66
2.2.2 Apreensão de animais (pequeno porte)	51,94
2.2.3 Apreensão de animais	95,89
2.2.4 Diária depósito mercadorias	27,38
2.2.5 Diária depósito animais (pequeno porte)	12,99
2.2.6 Diária depósito animais	24,08
III – Cessão de Uso a Título Precário	
3.1. De espaços próprios municipais	
3.1.1 Box, Bancas, Barracas, Trailers, etc (m ² /dia)	45,20
3.1.1.1 Em Festividades Municipais (dia), limite de 25m ² , ficando sujeito a acréscimo de valor	160,32
3.1.2 Praça de esportes	29,74
3.1.3 Parque de Exposição	16,05
3.1.4 Morro Casagrande (m ² /ano)	10,73
3.2. Poliesportivo e Clube Esportivo	
3.2.1 Cessão para festividades (dia)	100,34
3.2.2 Participação em eventos por atletas	37,42
IV – Cemitérios Municipais	
4.1. Inumação de cadáver	



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

4.1.1 Adultos, por cinco anos	216,63
4.1.2 Menores, por três anos	216,63
4.2. Perpetuidade	
4.2.1 Lote p/ menores	708,31
4.2.2 Lote p/ adultos	908,31
4.2.3 Sepultura perpétua	426,17
4.2.4 Construção ou reforma	141,07
4.3. Exumações	
4.3.1 Exumação após cinco anos	211,31
4.3.2 Sepultura provisória	211,31
V – Averbação	
5.1. Setor Urbano (Terreno e Construção) / levantamento	
5.1.1 Retificação de área	33,05
5.1.2 Desmembramento por lote	33,05
VI – Serviços de Caminhões	
6.1. Transportes (por hora incluindo deslocamento)	
6.1.1 Entulhos	90,00
6.1.2 Terra	90,00
6.1.3 Outros	90,00
Obs.: Contando o mínimo de 1 hora.	
VII – Serviços de Máquina Carregadeira e Retroescavadeira	
7.1. Serviços (hora-máquina)	



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

7.1.1 Entulhos	150,00
7.1.2 Terra	150,00
7.1.3 Outros	150,00
7.1.4 Deslocamento – transporte por km	150,00
Obs.: Contando o mínimo de 1 hora.	
VIII – Serviços de Máquina Esteira	
8.1. Serviços (hora – máquina)	
8.1.1 Terrenos urbanos	150,00
8.1.2 Estradas Vicinais	150,00
8.1.3 Propriedade privada	150,00
8.1.4 Outros	150,00
8.1.5 Deslocamentos – transporte por km	150,00
Obs.: Contando o mínimo de 1 hora.	
IX – Rede de Esgoto	
9.1 Serviços	
9.1.1 Ligação residencial (metro linear)	38,13
9.1.2 Ligação não residencial (metro linear)	38,13
9.1.3 Desentupimento (homens / hora)	38,13